

Política de Conformidade Criminal

KKR INCEPTION BIDCO, S.L.U.

Controle de documentos

| Informações do documento | |
|--------------------------|-----------------------------------|
| ID do documento | Política de Conformidade Criminal |
| Proprietário | Conselho Administrativo |
| Data | Setembro/2024 |

Versão

| Versão | Mudanças | Autor | Data |
|--------|--|-------------------------|------------------|
| v.1 | Criação da Política de Compliance Criminal | Conselho Administrativo | Setembro de 2024 |

Aprovação do Documento

| Órgão | Nome | Estado | Fecha |
|----------------------|---------------------------|----------|------------------|
| Órgão Administrativo | Consejo de Administración | Aprovado | Setembro de 2024 |

ÍNDICE

| | |
|---|----------|
| 1. OBJETIVO DA POLÍTICA | 2 |
| 2. ÂMBITO SUBJETIVO, OBJETIVO E GEOGRÁFICO DA POLÍTICA | 2 |
| 2.1. ÂMBITO SUBJETIVO: ENTIDADES E PESSOAS AFETADAS PELA POLÍTICA | 2 |
| 2.2. OBJETIVO DO ESCOPO: ATIVIDADES AFETADAS | 3 |
| 2.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO..... | 3 |
| 3. PARÂMETROS DE CONDUTA EM RELAÇÃO AOS OBJETIVOS DE CONFORMIDADE CRIMINAL | 3 |
| 4. MEDIDAS ORGANIZACIONAIS..... | 5 |
| 5. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO CONFORMIDADE..... | 6 |
| 6. CONHECIMENTO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE | 6 |
| 7. DEFINIÇÕES..... | 7 |

1. OBJETIVO DA POLÍTICA

O Código de Ética da **KKR INCEPTION BIDCO, S.L.U.** (doravante “**KKR**”, o “**Grupo**”, a “**Organização**” ou a “**Empresa**”) estabelece os princípios básicos que devem orientar as ações de todo o pessoal da Organização no dia a dia. Esses princípios, perfeitamente alinhados à cultura de integridade e ao respeito aos padrões exigidos pela Organização, contribuem para a prevenção e erradicação, quando for o caso, de más práticas no desenvolvimento de sua atividade social.

Esta Política de Conformidade Criminal (a “**Política**”), vinculada ao Código de Ética acima mencionado, constitui a vontade da KKR, expressa pelo seu Conselho de Administração, em relação aos objetivos de Conformidade Criminal.

Representa mais um passo na implementação do desejo da Organização de prevenir e evitar, dentro de um sistema mais amplo de gestão de riscos, condutas irregulares e/ou que impliquem risco criminal para a Organização.

Por meio desta Política, a KKR expressa formalmente sua vontade de manter, no desenvolvimento de sua atividade, um comportamento respeitoso à lei e aos valores éticos que a definem e que constituem o pilar básico de sua atividade.

Nesse sentido, a KKR estabelece e declara expressamente o princípio de tolerância zero para qualquer conduta que seja contrária ao Código de Ética, constitua crime ou implique risco criminal para a Organização, seja contrária à lei ou aos regulamentos internos da KKR.

Para que esta Política se torne realidade e promova verdadeiramente os objetivos de conformidade criminal adotados, é essencial o comprometimento do Conselho de Administração, comprometimento que se reflete na aprovação deste documento e na disponibilização de meios para o desenvolvimento de um Modelo de Gestão de Riscos Criminais (o “Modelo”) que complete e possibilite seu cumprimento.

A Política será acessível e/ou comunicada a todas as partes interessadas. Em qualquer caso, será formalmente comunicado ao pessoal da KKR, bem como às empresas com as quais a Organização estabeleça relações comerciais que possam transferir um risco maior que “baixo” conforme descrito na seção 3 desta Política.

2. ÂMBITO SUBJETIVO, OBJETIVO E GEOGRÁFICO DA POLÍTICA

2.1. Âmbito subjetivo: entidades e pessoas afetadas pela política

Esta Política é vinculativa e aplicável a todo o pessoal da KKR, independentemente do território em que esteja localizado.

O pessoal da KKR é considerado a este respeito:

- Conselho de Administração de todas as empresas do Grupo.
- Alta Administração de todas as empresas do Grupo.

- Funcionários e profissionais da Organização, autônomos ou com vínculo empregatício, permanente, temporário ou mediante contrato de colaboração ou qualquer outro tipo de contrato.
- Outras pessoas que exerçam a atividade social da KKR sob a subordinação hierárquica de qualquer um dos acima.

Da mesma forma, e com o objetivo de cumprir com os deveres de due diligence perseguidos pela Organização no estabelecimento de relações com terceiros, **o conteúdo e o compromisso com o cumprimento desta Política se estendem aos Parceiros Comerciais na medida em que a exposição da KKR ao risco possa ocorrer pela participação na gestão de uma entidade ou pelo simples fato de manter uma relação comercial com ela.**

O conceito de Parceiro Comercial refere-se a terceiros que estão vinculados ou que provavelmente estarão vinculados à KKR. Parceiros de Negócios são pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Empresa tem ou planeja estabelecer uma relação comercial, corporativa ou empresarial e que não são consideradas membros da Empresa.

A aplicação desta Política será estendida aos Parceiros Comerciais com base no risco que eles podem transferir para a KKR. Em qualquer caso, será comunicada e exigida daquelas empresas e pessoas físicas ou jurídicas que colaborem no desenvolvimento do objeto social da Organização de forma necessária ou imprescindível e que possam transferir a ela um risco de cometimento de delito de natureza superior ou inferior segundo as normas e classificações estabelecidas internamente.

2.2. Objetivo do escopo: atividades afetadas

Esta Política se aplica à prevenção e detecção de riscos criminais que possam surgir no desenvolvimento das atividades realizadas pela KKR.

A KKR identificou os riscos criminais que afetam ou podem afetar a Organização no desenvolvimento de sua atividade social para poder monitorá-los corretamente.

2.3. Âmbito geográfico

Em relação ao escopo geográfico, esta Política se aplica a todas as jurisdições nas quais a KKR opera. A responsabilidade de cada uma das empresas do Grupo pelos delitos penais que venham a cometer abrangerá tanto os delitos cometidos no Estado da sua nacionalidade como os cometidos no estrangeiro, de acordo com os critérios legais em vigor, tanto no país de origem da empresa como no país onde o delito foi cometido.

3. PARÂMETROS DE CONDUTA EM RELAÇÃO AOS OBJETIVOS DE CONFORMIDADE CRIMINAL

Com base na análise dos principais riscos que afetam a KKR em questões criminais, em consonância com a Política, o Modelo visa prevenir e, quando apropriado, detectar condutas criminosas que possam tornar a KKR criminalmente responsável.

A Política detalha abaixo as condutas esperadas de seus destinatários e os comportamentos que não são tolerados em nenhuma circunstância e cuja prática pode dar origem à correspondente responsabilidade, conforme previsto internamente ou legalmente.

A este respeito, a KKR:

- Proíbe terminantemente, no desenvolvimento de suas atividades, a prática de crimes.
- Exige o cumprimento do Código Penal Espanhol e da legislação penal vigente em cada jurisdição onde a KKR desenvolve sua atividade, bem como de todas aquelas leis setoriais, de qualquer categoria, que estejam relacionadas com as referidas regulamentações e cuja violação possa dar origem a responsabilidade penal para a Organização, a título enunciativo, mas não limitativo, às seguintes:
 - Regulamentos anticorrupção.
 - Regulamentação dos direitos trabalhistas.
 - Regulamentos sobre a proteção de dados pessoais.
 - Legislação de concorrência.
 - Regulamentos sobre combate e prevenção à lavagem de dinheiro.
 - Legislação financeira, contábil e tributária.
 - Regulamentos de saúde pública.
 - Regulamentações ambientais.
- Estabeleceu mecanismos para monitorar o Modelo e esta Política (políticas, controles, procedimentos, etc.). Estas serão revistas periodicamente no âmbito da melhoria contínua que inspira esta Política. Esses mecanismos de monitoramento e controle são conhecidos pelos destinatários, e atividades recorrentes de monitoramento, comunicação e treinamento são realizadas..
- Exige desenvolvimento de negócios em conformidade com todos os procedimentos e protocolos estabelecidos na KKR..
- Informará a todos os colaboradores e profissionais relacionados sobre os limites existentes em seu comportamento em relação ao seu desempenho profissional, e lhes fornecerá as ferramentas e a formação necessárias para que desempenhem seu trabalho com diligência, transparência, objetividade, respeito e cumprimento da legislação vigente e da regulamentação interna da KKR, prevalecendo esses interesses em todos os casos sobre os resultados do negócio.
- Ele dará atenção especial ao desenvolvimento das atividades da KKR por seus Parceiros de Negócios.
- Um Canal Interno de Informações foi disponibilizado a todos os funcionários da Organização. O Pessoal da KKR tem o direito e a obrigação de relatar, por meio do

Canal Interno de Informações, eventos ou condutas suspeitas ou irregulares que possam ser contrárias aos regulamentos internos da Organização, aquelas que sejam contrárias aos regulamentos internos da Organização, constituam uma infração administrativa grave ou gravíssima, sejam suspeitas de serem uma infração criminal, uma violação da legislação trabalhista em relação à saúde e segurança no trabalho, ou quando possam constituir uma violação da legislação da União Europeia em relação aos seus interesses financeiros ou que afetem o mercado interno.

Os direitos e garantias do denunciante podem ser consultados na correspondente Política do Canal Interno de Informação aprovada pela Organização.

4. MEDIDAS ORGANIZACIONAIS

O Conselho de Administração da KKR nomeou um órgão de supervisão e controle, denominado **Comitê de Conformidade** (o "**Comitê**"), para a implementação e desenvolvimento desta Política em particular, e do Modelo, em geral

O Conselho de Administração atribuiu ao Comitê a responsabilidade de supervisionar o correto funcionamento e cumprimento do Modelo no qual esta Política está integrada. O Comitê se reportará ao Conselho de Administração da KKR.

No desempenho de suas funções, o Comitê goza de total independência, autonomia e poderes de supervisão e controle. Sua regulamentação foi desenvolvida no "**Estatuto do Comitê de Conformidade KKR INCEPTION BIDCO, S.L.U.** (o "**Estatuto**"), preparado para essa finalidade.

Neste sentido, o referido Estatuto estabelece que o Comitê terá as seguintes competências principais:

1. Identificar, analisar, avaliar e, quando necessário, atualizar com metodologia adequada, os riscos criminais cujo descumprimento é prevenido, detectado e gerenciado pelo Modelo.
2. Identificar, verificar e monitorar a eficácia dos controles do Modelo.
3. Divulgar a Política e as obrigações incluídas no Modelo, que inclui os objetivos de Compliance da KKR, envolvendo todos os seus funcionários para alcançá-los.
4. Promover treinamento em riscos criminais e obrigações de conformidade.
5. Assegurar o envolvimento de todos os colaboradores, gestores e Parceiros de Negócio nas ações preventivas e condutas em conformidade com o Modelo, o Sistema Interno de Informação, a legislação vigente e as normas internas, bem como o seu constante aperfeiçoamento.
6. Atribuir responsabilidades em relação às obrigações de conformidade.
7. Interpretar o modelo.

8. Aconselhar os membros da KKR e Parceiros de Negócios, bem como resolver suas dúvidas sobre o Modelo e/ou seus procedimentos internos.
9. Aconselhar o Conselho de Administração da KKR sobre obrigações de conformidade, riscos e mudanças legislativas relevantes, entre outros.
10. Informar periodicamente o Conselho de Administração da KKR sobre o status de conformidade com o Modelo, a necessidade de atualização e eventos ocorridos, entre outros.
11. Garantir o envolvimento de todos os profissionais, colaboradores, gestores, autônomos e Parceiros de Negócios no cumprimento do Código de Ética e seu constante aprimoramento.
12. Receber propostas da Unidade de Apoio quanto à adoção de novas medidas para garantir o cumprimento dos objetivos do Modelo.
13. Receber relatórios dos diversos Compliance Officers das empresas nas quais a KKR tem participação sobre qualquer não conformidade com a legislação, regulamentos internos ou políticas e procedimentos associados ao Modelo.
14. Gestão das comunicações recebidas no Canal Interno de Informação como responsável pelas mesmas.

5. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO CONFORMIDADE

Qualquer violação do conteúdo desta Política por parte do pessoal da KKR será considerada uma violação da Política e levará à imposição de sanções e/ou à adoção de ações legais apropriadas que podem até levar à demissão ou ao término do relacionamento profissional.

Quando for comprovado o descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Política ou daquelas que a desenvolvem ou complementam, a KKR poderá impor as sanções disciplinares correspondentes em função da gravidade da infração, respeitando em todos os casos o Estatuto dos Trabalhadores e a Convenção Coletiva aplicável no caso de trabalhadores e os contratos firmados com o pessoal da Organização e sem prejuízo das responsabilidades legais de qualquer natureza que a conduta possa acarretar.

6. CONHECIMENTO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Esta Política será comunicada:

- A todos os colaboradores da KKR através dos processos de integração, no desenvolvimento de ações de formação programadas de Compliance, bem como na disponibilização na intranet do Grupo.
- A todos os Parceiros de Negócios que apresentem ou possam transferir para a KKR um risco maior que “baixo”.

Da mesma forma, o Conselho de Administração da KKR, a Alta Direção e os responsáveis dos diferentes departamentos ou pessoas que ocupem cargos que possam estar

especialmente expostos aos riscos penais detectados, assinarão uma declaração de conformidade na qual reconhecerão expressamente que conhecem e compreendem o conteúdo desta Política de forma expressa, de acordo com o modelo anexo como Anexo I previsto no Procedimento de Due Diligence para Cargos Especialmente Expostos que faz parte do Modelo. Estas declarações de conformidade serão revistas periodicamente.

Esta Política está disponível para a equipe da KKR, Parceiros de Negócios e, quando aplicável, partes interessadas que desejam conhecer seu conteúdo.

7. DEFINIÇÕES

- **Due Diligence:** processo operacional que visa obter e avaliar informações para contribuir com a avaliação de risco criminal.
- **Pessoal da KKR:** membros do Conselho de Administração, Alta Gerência, executivos, funcionários permanentes ou temporários ou aqueles sob qualquer acordo de colaboração e voluntários de uma organização, bem como todas as outras pessoas sob subordinação hierárquica de qualquer um dos acima.
- **Objetivos de conformidade criminal:** resultados a serem alcançados nesta área. Referem-se à tolerância zero da Organização aos riscos criminais, bem como ao estabelecimento de medidas voltadas à sua prevenção, detecção e gestão precoce. Eles podem ser estratégicos, táticos ou operacionais, bem como se referir a diferentes disciplinas, aplicados em diferentes níveis ou para projetos, produtos ou processos específicos.
- **Comitê de Conformidade:** órgão da Organização dotado de poderes autônomos de iniciativa e controle, ao qual é atribuída a responsabilidade de supervisionar o funcionamento e a observância do Modelo de Gestão de Conformidade Penal.
- **Conselho de Administração da KKR:** Órgão que tem a responsabilidade e autoridade máximas pelas atividades de conformidade, governança e políticas da Organização, ao qual a Alta Administração se reporta e é responsável.
- **Alta Administração:** Diretor Executivo/Chief Executive Officer (CEO), que, subordinado ao Conselho de Administração, é a principal figura executiva responsável pela gestão diária e implementação da estratégia da empresa, seja em nível global (CEO Global) ou em nível regional (CEOs Regionais). Esta definição inclui membros do Global Management Committee.
- **Gestão:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível. Eles serão responsáveis pelas diferentes áreas ou departamentos da Organização.
- **Organização:** grupo de pessoas que têm funções próprias, com responsabilidades, autoridades e relacionamentos para atingir determinados objetivos.

- **Parceiros de Negócios:** aquelas pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Organização mantém ou planeja estabelecer relações comerciais, em sentido amplo, que não fazem parte da Organização. Isso inclui consultores, agentes, comissionistas, parceiros de negócios, vendedores, fornecedores, intermediários, representantes, distribuidores e investidores, entre outros.
- **Partes interessadas:** pessoas físicas ou jurídicas que podem afetar, ser afetadas ou se perceber afetadas por uma atividade ou decisão da Organização.
- **Política de Conformidade:** a vontade de uma organização, expressa formalmente pelo seu Conselho de Administração, em relação aos objetivos de conformidade criminal.
- **Procedimiento:** maneira específica de executar uma atividade ou processo.
- **Risco criminal:** risco relacionado ao desenvolvimento de condutas que possam constituir crime, de acordo com o regime de responsabilidade penal das pessoas jurídicas estabelecido na legislação penal aplicável em cada jurisdição onde a KKR exerce sua atividade. No caso de entidades desprovidas de personalidade jurídica, com o regime de consequências acessórias estabelecido no mesmo diploma legal.
- **Modelo de gestão de risco criminal:** conjunto de elementos de uma organização que se inter-relacionam ou interagem para especificar e mensurar o nível de alcance dos objetivos em termos de conformidade criminal, bem como as políticas, processos e procedimentos para atingir tais objetivos.